

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



**SENADO FEDERAL**  
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

*Julho a Setembro* ANO 1968 NÚMERO 19

# DIREITOS DO HOMEM

SARA RAMOS DE FIGUEIRÊDO

*Orientadora de Pesquisas Legislativas*

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

O estudo dos direitos do homem e de suas garantias correspondentes sempre mereceu a maior atenção dos escritores, sobretudo quando se tem em vista a vida política das nações democráticas. Nêle está a história da Humanidade e a própria história do Direito em suas etapas mais definidas e constante evolução.

De certo, não caberia essa análise, a não ser como reivindicação teórica, se ainda estivessemos na fase primitiva dos agrupamentos sociais em que o **poder supremo** enfeixava-se nas mãos do rei ou do imperador, que exercia a sua autoridade com pleno arbítrio e absolutismo. Nesse sistema social, o homem submete-se à condição de escravo da lei e do seu autor. Posteriormente, já o homem se reconhece parte integrante do organismo social.

E mais tarde, **êle faz a sua lei**, libertando-se de qualquer autoridade ou dominação. Temos, assim, em notável seqüência, o homem religioso, o homem panteísta e, afinal, o republicano, fase em que o sistema social é compatível com a liberdade. Nesta última etapa, é que se pode reconhecer o que diz HOLDER, citado por Espínola, no seu SISTEMA DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO: o direito tem a sua base na dupla relação que existe entre os homens — a vida comum que os une e a individualidade que os separa.

Isso vale dizer que, para manter a **coexistência social**, se impõe a limitação da liberdade e do poder de cada um, em proveito de todos, e a de todos em proveito de cada um.

Assim, por um lado o poder público vai se apri-morando, em plena harmonia com os interesses, necessidades e aspirações individuais, para se realizar o fim primordial do homem que é a busca da felicidade.

Sem a absorção do homem pela sociedade politicamente organizada, foi sendo possível ao indivíduo pela luta e pelo dinamismo da inteligência, conquistar o reconhecimento dos direitos inerentes à pessoa humana.

É certo que o homem, unidade do organismo social, nas civilizações autênticas, não é apenas uma criatura física ou material. Ele tem alma, tem espírito, tem inteligência e vontade. Constitui uma personalidade, com alguma coisa de sagrado, superpondo-se à existência material. Sagrados são, portanto, os direitos naturalmente inerentes à pessoa humana. Ninguém lhe pode negar o direito à existência, que é fundamental; o direito à liberdade pessoal de conduzir a vida como melhor entender; o direito à procura da perfeição da vida humana moral; o direito à integridade corporal; o direito à propriedade privada dos bens materiais; o direito de contrair matrimônio e fundar uma família; o direito de associação; o direito à dignidade humana; o direito de pensar e propagar as suas idéias; e tantos outros direitos, como os do trabalho, que vão penetrando na consciência dos povos cultos e tomando forma. Direitos esses, vamos assinalar, reconhecidos como inerentes à pessoa humana, mas, sem o caráter de absolutismo, uma vez que a disciplina legal se impõe como imperativo da coexistência social.

A cultura política dos povos tem reconhecido, através de **declarações históricas**, os direitos da pessoa humana. Mas, nem sempre foram assegurados os meios de torná-los efetivos.

Se buscarmos, na história da Humanidade e na própria história da evolução do direito, as origens desse reconhecimento de atributos naturais da pessoa humana, teremos de reconhecer que os primeiros clarões de liberdade ou libertação surgiram na velha pátria da liberdade que é a Inglaterra. Contudo, há escritores que afirmam que esse reconhecimento dos direitos da pessoa humana remontam da mais alta antiguidade. E citam os casos das leis

das côrtes de Lion de 1188, estabelecidas pelo Rei D. Afonso, em que o rei afirmara, sob juramento, mandar guardar vários dos direitos fundamentais do homem como o de propriedade, segurança, inviolabilidade de domicílio, igualdade perante a Lei etc. Entretanto, apesar de escritores se referirem a **antigos direitos e liberdades** na própria Inglaterra, a maior corrente dos historiadores e juristas consideram a primeira **declaração de direitos**, a que ocorreu naquele grande país, em 1215. Realmente, foi neste ano que o Clero e a nobreza da Inglaterra abrigaram ao rei João sem Terra a outorgar aos seus súditos a **Magna Carta**, considerada a base fundamental das liberdades de todos os cidadãos ingleses.

Outras declarações do mesmo gênero seguiram-se à Magna Carta, sendo as mais importantes a **petição de direitos** (Petition of rights), exigida pelas comunas a Carlos I, em 1628, reconhecendo as antigas liberdades nacionais e que passou a constituir elemento fundamental da constituição inglesa, e o **Bill de direitos** (Bill of rights) que restringia o poder real quando Guilherme de Orange subia ao trono real em 1689. Esse movimento de reivindicações de liberdades e direitos passou às colônias inglesas da América do Norte. Deixando à margem as petições, reclamações, apelos e protestos formulados pelos colonos ingleses da América, é necessário destacar os anos de 1776 a 1784 quando se operou a independência dos Estados Unidos da América. Na Declaração de Independência, em 1776, proclama-se como **verdades incontestáveis e evidentes que todos os homens foram criados iguais; que foram dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, como a liberdade e a procura da felicidade, e que, para assegurar esses direitos, os homens estabeleceram entre si governos, cuja autoridade emana do consentimento dos governados**. Foi a mais bela Declaração de direitos de todos os tempos, tendo em vista as condições e a época em que foi emitida.

Seguiu-se a essa a **Declaração Francesa** proclamando os Direitos do Homem e do Cidadão, pela **Assembleia Constituinte** de 20 a 26 de agosto de 1789. Essa Declaração, reco-

nhecendo os direitos inerentes à pessoa humana, abalou a civilização política de todos os povos, pela importância do seu conteúdo e pelo prestígio cultural da França, ponto de atração filosófica de todo o mundo. Por isso, ela teve caráter universalista e não apenas francês. Proclamou a soberania do povo, deu ênfase aos princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade, repeliu as discriminações pessoais, garantiu a propriedade e considerou legítima a resistência à opressão. Não iremos investigar, neste trabalho, as confusões e contradições do pensamento francês no ardor revolucionário, onde, não poucas vezes a liberdade serviu de pálio à destruição da liberdade individual.

Após a guerra de 1914 a 1918 surgiu a Declaração Russa, intitulada "Declaração de Direitos do Povo Trabalhador e Explorado". Já aí estava o Estado socialista em oposição ao liberalismo econômico e às sociedades capitalistas.

Qualquer que seja o modo de entender dos homens e dos povos, entendemos que é necessário harmonizar os direitos individuais e sociais, como segurança do progresso, da liberdade e da paz entre os homens que habitam este planeta. Não é possível negar à pessoa humana direitos que lhe são naturais e inalienáveis. O direito à vida, à liberdade, à propriedade, à dignidade pessoal, à busca da felicidade, à dinamização da inteligência, à propagação das idéias e tantos outros são inerentes à pessoa humana. Daí porque julgamos que são do homem também os chamados direitos da **Pessoa Cívica**, ou sejam os direitos de cada homem participar da vida política, em condição de igualdade para todos. O direito de pesquisa, de discussão, de livre acesso às profissões etc.

Também são inerentes à pessoa humana os **Direitos da Pessoa Social e da Pessoa Operária**, como o direito ao salário justo, o direito à assistência da comunidade nos casos de miséria, desemprego, doença e velhice, o direito à liberdade e autonomia de classes ou sindicatos etc.

Devemos reconhecer que essa matéria atingiu o ápice de sua grandeza quando o reco-

nhecimento dos direitos da pessoa humana transpos os limites das Nações particularmente consideradas para se constituir em Declaração Universal de todos os povos. É assim que vemos como o mais belo código de cultura, de respeito à pessoa humana, de expressão de fé e humanismo, de apelo à paz e resguardo do bem-estar das comunidades, a **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, proclamada pela Assembléia das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

Nessa maravilhosa Declaração, logo no seu artigo primeiro se proclama que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos." Considera-se, nessa proclamação, que o "reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz em todo o mundo." E os **novos direitos**, reclamados pelo humanismo e pelas melhores doutrinas que aprimoram a civilização, não foram esquecidos naquela Declaração Universal. Ali se proclama "o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres para falar e para crer, liberados do terror e da miséria."

No Brasil, os direitos do homem sempre foram colocados na maior altitude. Na Constituição do Império, sob o título de "garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros" fazia-se uma enumeração tão fecunda e desembaraçada dos direitos e franquias individuais, que causava inveja às Constituições mais liberais. Apenas os **estrangeiros** não participavam do texto das garantias, fato que não mais se vê nas Constituições posteriores. A Constituição de 1891 manteve integral fidelidade à proclamação dos direitos individuais. A de 1934 continuou com a mesma observância, constatando-se uma notável evolução, inspirada no pensamento europeu posterior à guerra de 1914 a 1918. É que, além dos direitos individuais já referidos neste trabalho e consagrados por todos os povos livres, ela introduziu o acréscimo dos chamados **direitos sociais**. A Constituição de 1937 teve cunho ditatorial reforçando o poder do Estado. Daí porque restringiu sensivelmente os direitos individuais.

Manteve, entretanto, a declaração dos direitos sociais, econômicos e culturais. A de 1946 voltou aos padrões de 1934, com acentuado cunho liberal-individualista. A Constituição de 1967, pôsto que com algumas restrições no tocante ao direito de participação do povo na vida política da comunidade, manteve os Direitos e Garantias Individuais das Constituições anteriores bem como os direitos sociais e culturais.

O reconhecimento dos direitos individuais é, sem dúvida, condição existencial dos regimes democráticos. Mas, não importa apenas a farta enumeração daqueles direitos. É mister que se cometa ao Poder Judiciário a faculdade de garantir esses direitos, quando ameaçados, e restituí-los ao homem e ao cidadão, quando violados. É nesse ponto que as Constituições de 1946 e de 1967 se realçam em cautelas e sabedoria sobre a do Império e sobre várias Constituições do mundo livre. Entre nós, os direitos estão solenemente declarados em textos expressos da Lei Maior, mas, para lhes assegurar eficácia e ampla garantia, há também expressos, os remédios legais aplicáveis pelo Judiciário, com toda força de sua soberania.

Ao ensejo do aniversário da memorável Declaração dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas, não poderíamos deixar de transcrever, na íntegra, o texto dêsse pronunciamento de influência universal, que representa, sem dúvida, não só a aspiração natural de todas as comunidades civilizadas, como, sobretudo, a proclamação vitoriosa dos direitos inerentes à pessoa humana, que lhe proporcionam o reconhecimento da dignidade individual e, ao mesmo tempo, assegura o predomínio da inteligência, como fator dinâmico do progresso da humanidade e do aprimoramento dos direitos fundamentais da pessoa humana. Publicamos, ainda, em seguida a essa Declaração de cunho universal, as Declarações de Direitos pronunciadas ao mundo pelos povos da Inglaterra, França, da Rússia (1) e a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América as quais, certamente, representam o pensamento de Nações cultas, pôsto que diferentes em suas inclinações, tendências e concepção social, mas que são, em parte, o

embrião da espetacular Declaração das Nações Unidas.

### "DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM"

Aprovada em Resolução da III Sessão ordinária da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

#### PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem seja compelido, como último recurso à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor de pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

(1) A Declaración de los derechos del pueblo trabajador y explotado, na opinião de Linares Quintana, no seu livro "Tratado de la Ciencia del Derecho Constitucional", vol. I — "es el más completo documento constitucional del primer período de la revolución rusa y constituye la parte dogmática de la Constitución de 1918. Su importancia es considerada, por los autores soviéticos, como superior a la que tuvo en su tiempo la Declaración de los derechos del hombre y del ciudadano de Francia. Sin embargo, debe tenerse en cuenta que dicho documento, como expresión de la teoría política soviética, fué superado al poco tiempo, y que la mayoría de sus principios esenciales no aparecen consagrados en la Constitución de 1936; por lo que sua importancia es hoy más bien de carácter histórico."

Considerando que os Estados-membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembléia-Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

**Artigo I.** Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

**Artigo II.** 1 — Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2 — Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do País ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

**Artigo III.** Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança nacional.

**Artigo IV.** Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico

de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

**Artigo V.** Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

**Artigo VI.** Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a Lei.

**Artigo VII.** Todos são iguais perante a Lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da Lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Artigo VIII.** Todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei.

**Artigo IX.** Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

**Artigo X.** Todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

**Artigo XI.** 1. Todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a Lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2 — Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

**Artigo XII.** Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da Lei contra tais interferências ou ataques.

**Artigo XIII 1** — Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada estado.

**2** — Todo homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressor.

**Artigo XIV. 1** — Todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

**2** — Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição, legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

**Artigo XV.** Todo homem tem direito a uma nacionalidade.

**2.** Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

**Artigo XVI. 1.** Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

**2.** O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

**3.** A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

**Artigo XVII. 1.** Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

**2.** Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

**Artigo XVIII.** Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

**Artigo XIX** Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir

informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

**Artigo XX. 1.** Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

**2.** Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

**Artigo XXI. 1.** Todo homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

**2.** Todo homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

**3.** A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

**Artigo XXII.** Todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

**Artigo XXIII. 1.** Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

**2.** Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

**3.** Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

**4.** Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

**Artigo XXIV.** Todo homem tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

**Artigo XXV.** 1. Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

**Artigo XXVI.** 1. Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

**Artigo XXVII.** 1. Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

**Artigo XXVIII.** Todo homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

**Artigo XXIX.** 1. Todo homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela Lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

**Artigo XXX.** Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

#### **CARTA MAGNA DAS LIBERDADES DE INGLATERRA CONCEDIDAS PELO REI JOÃO (ANO 1215) (2)**

1) — Temos resolvido e prometido ante Deus, confirmando a presente Carta perpétuamente, e para nossos sucessores, que a Igreja de Inglaterra seja livre e goze de seus direitos em toda sua integridade, permanecendo íntegras suas liberdades, de modo que resulte a liberdade nas eleições como a mais indispensável e necessária para a sobredita Igreja de Inglaterra. Por esta razão, assim o temos concedido e confirmado por nossa simples e espontânea vontade, antes de nossas discórdias com nossos Barões, e obtivemos a devida confirmação do Sumo Pontífice Inocência III, obrigando-nos à sua observância, e desejando que nossos herdeiros a guardem e cumpram perpétuamente e com boa fé.

2) — Também concedemos perpétuamente, em nosso nome e no de nossos sucessores,

(2) Tratado das Constituições Brasileiras — "Cláudio Pacheco — Vol. I — págs. 370 e segs."



para todos os homens livres do reino de Inglaterra, tôdas as liberdades, cuja continuação se expressam, transmissíveis a seus descendentes.

3) — Se algum de nossos Condes ou Barões, ou outro, que tenha recebido de nós terras em paga do serviço militar ("tenentium de nobis in capite"), morrer desejando que seu herdeiro de maior idade entre na posse de seu feudo, esse herdeiro ou herdeira de um condado, por todo seu feudo, pagará cem marcos; o herdeiro ou herdeira de uma baronia, por todo o seu feudo, cem *shillings*, rebaixando-se aos demais em proporção, segundo o antigo direito habitual dos feudos.

4) — Entretanto, se o herdeiro mencionado for de menor idade e se achar sob tutoria, a pessoa de quem dependa seu feudo não será seu tutor, nem administrará suas terras antes que lhe renda homenagem, e, uma vez que o herdeiro tutelado chegue à maior idade, quer dizer, tenha completado 21 anos, receberá sua herança sem abonar nada ao possessor; e se em sua menor idade for armado cavaleiro, nem por isso perderá seu tutor o cuidado de seus bens até o termo do sobredito.

5) — O que administrar terras de um menor não tomará delas senão o ajustado, conforme costume, equidade e bom serviço, sem prejuízo nem detrimento para as pessoas ou coisas. E, no caso de que confiemos a administração das ditas terras ao Visconde ("vicecomiti") ou outro qualquer empregado, sujeito à responsabilidade ante nós, se causar qualquer dano ou prejuízo, tomamos o compromisso de obrigá-lo à sua reparação ou indenização, confiando então a guarda da herança a dois homens honrados e inteligentes, que serão responsáveis perante nós, do mesmo modo.

6) — Todo administrador de um feudo manterá em bom estado, tanto as casas, parques, viveres, tanques, moinhos e bens análogos, como as rendas, restituindo-se ao herdeiro, quando este haja chegado à sua maior idade, cuidando que as terras destinadas ao cultivo estejam providas de arados e demais instrumentos de lavoura, ou, ao menos, com os mesmos que tinham quando tomou o seu encargo. Estas disposições são aplicáveis à admi-

nistração dos bispados, abadias, prioratos, igrejas e dignidades vagas; mas este direito de administração não poderá ser alienado por meio de venda.

7) — Os herdeiros contrairão matrimônio sem desproporção, isto é, conformemente à sua respectiva condição e estado. Sem embargo, antes de contrair o matrimônio, se dará notícia do mesmo aos parentes consanguíneos do referido herdeiro.

8) — Logo que a mulher fique viúva, receberá, imediatamente, sem dificuldade alguma, seu dote e herança, não ficando obrigada a satisfazer quantia alguma por esta restituição, nem pela pensão de viuvez, de que for credora, no tocante aos bens possuídos pelo casal, até a morte do marido; poderá permanecer na casa principal deste, por espaço de quarenta dias, contados desde o do falecimento; e se lhe consignará, entretanto, dote, caso não tenha sido antecipadamente. Estas disposições serão executadas, se a sobredita casa principal não for uma fortaleza; mas, se o for, ato contínuo, será oferecida à viúva, outra casa mais conveniente, onde possa viver com decência, até que se designe seu dote, segundo aviso prévio, percebendo dos bens comuns de ambos os cônjuges o necessário para sua honesta subsistência. A pensão será conforme a terça parte das terras possuídas pelo marido, a não ser que lhe corresponda menor quantidade em virtude de contrato celebrado ao pé dos altares ("ad ostium Ecclesiae").

9) — Nenhuma viúva poderá ser compelida, por meio do embargo de seus bens móveis, a casar-se de novo, se prefere continuar em seu estado; ficará, porém, obrigada a prestar caução de não contrair matrimônio sem nosso consentimento, se estiver debaixo de nossa dependência, ou do senhor de quem dependa diretamente.

10) — Nem nós, nem nossos empregados embargarão as terras ou rendas por dívida de qualquer espécie, quando os bens móveis do devedor sejam suficientes para solver a dívida, e o devedor se mostre disposto a pagar ao seu credor. Muito menos, se procederá contra os fiadores, quando o devedor se ache em condições de pagar.

11) — Se o devedor não pagar, seja por falta de meios, seja por má vontade, exigir-se-á o pagamento dos fiadores, que poderão gravar com hipotecas os bens e rendas do devedor, até a importância que eles tiverem satisfeito, a não ser que ele prove haver entregue a seus abonadores a importância das fianças.

12) — Se alguém celebrar com judeus o contrato denominado "mútua", e falecer antes de o haver satisfeito, o herdeiro de menor idade não pagará os interesses, enquanto permanecer e tal estado. Se a dívida fôr a nosso favor, observaremos as disposições contidas nesta "Carta".

13) — Se alguém morrer devendo qualquer quantia a judeus, sua mulher perceberá o dote integral, sem que a dita dívida a afete de qualquer modo. E se o defunto tiver deixado filhos menores, se lhes adjudicará o necessário conformemente aos bens pertencentes ao defunto, e com o restante se pagará a dívida, sem prejuízo da contribuição ou tributos devidos ao senhor. Estas disposições são aplicáveis, completamente, às demais dívidas contraídas com os que não sejam judeus.

14) — Não se estabelecerá em nosso Reino auxílio, nem contribuição alguma contra os posseiros de terras enfeudadas, sem o consentimento do nosso comum Conselho do reino, a não ser que se destinem ao resgate de nossa pessoa, ou para armar cavaleiro a nosso filho primogênito, consignaço para casar uma só vez a nossa filha primogênita; e mesmo nestes casos, o impôsto ou auxílio terá de ser moderado ("et ad hoc non fiet nisi ratio nabile auxilium").

15) — A mesma disposição se observará a respeito dos auxílios fornecidos pela cidade de Londres, a qual, continuará em posse de suas liberdades, foros e costumes de mar e terra.

16) — Concedemos, além disto, a tôdas as cidades, distritos e aldeias, aos Barões dos cinco portos e a todos os demais o gozo de seus privilégios, foros e costumes e a faculdade de enviar deputados ao Conselho comum para convir nos subsídios correspondentes a cada um, salvo nos três casos sobreditos (veja-se o número 14).

17) — Quando se tratar da fixação de pagamento correspondente a cada um, no tocante a contribuição dos posseiros, convocaremos privadamente, por meio de nossas cartas, os Arcebispos, Bispos, Abades, Condes e principais Barões do Reino.

18) — Do mesmo modo, convocaremos em geral, por meio de nossos Viscondes ou "sheriffs" e "bailios", a todos que tenham recebido, diretamente, de nós a posse de suas terras, com quarenta dias de antecipação, para que concorram ao sítio designado; e nas convocatórias expressaremos a causa ou causas que nos tenham decidido a convocar a Assembléia.

19) — Uma vez expedida a convocação, proceder-se-á, imediatamente, à decisão dos negócios, segundo o acôrdo dos presentes, ainda que não concorram todos os que forem convocados.

20) — Prometemos não conceder a nenhum senhor, seja ele quem fôr, permissão para tomar dinheiro aos homens livres, a não ser que se destine ao resgate de sua pessoa, ou para armar cavaleiro a seu filho primogênito, ou constitua pecúlio para casar uma vez sua filha primogênita; e, mesmo nestes casos, o impôsto ou auxílio terá de ser moderado.

21) — Não poderão ser embargados os móveis de qualquer pessoa para obrigá-la, por causa de seu feudo, a prestar mais serviços do que os devidos por natureza.

22) — O Tribunal de queixas ou pleitos comuns ("Plaid Comuns") não acompanhará por tôdas as partes a nossa pessoa, devendo permanecer fixo em um ponto dado. Os assuntos jurídicos que versam sobre interditos de reter, ou recobrar, a morte de um antecessor ou apresentação de benefícios se ventilarão na província onde se ache situado o domicílio dos litigantes; assim, pois, nós, ou, em caso de estarmos ausentes do Reino, nosso primeiro Magistrado, enviaremos anualmente a cada condado juizes que, com os cavaleiros respectivos, estabeleçam seus tribunais na mesma província.

23) — Os assuntos jurídicos que não possam terminar em uma só sessão, não poderão

ser julgados em outro lugar correspondente ao distrito dos mesmos juizes; e, os que, por suas dificuldades não possam ser decididos pelos mesmos, se remeterão ao Tribunal do Rei.

24) — Esta última disposição é aplicável, em um todo, aos assuntos concernentes a última apresentação às igrejas, sendo começados, continuados e decididos, exclusivamente, pelo Tribunal do Rei.

25) — Um possuidor de bens livres não poderá ser condenado a penas pecuniárias por faltas leves, mas pelas graves, e, não obstante isso, a multa guardará proporção com o delito, sem que, em nenhum caso, o prive dos meios de subsistência. Esta disposição é aplicável, por completo, aos mercadores, aos quais se reservará alguma parte de seus bens para continuar seu comércio.

26) — Do mesmo modo um aldeão ou qualquer vassalo nosso não poderá ser condenado a pena pecuniária senão debaixo de idênticas condições, quer dizer, que se lhe não poderá privar dos instrumentos necessários ao seu trabalho. Não se imporá nenhuma multa se o delito não estiver comprovado com prévio juramento de doze vizinhos honrados e cuja boa reputação seja notória.

27) — Os Condes e Barões só poderão ser condenados a penas pecuniárias por seus Paes, e segundo a qualidade da ofensa.

28) — Nenhum eclesiástico será condenado a pena pecuniária, guardando proporção com as rendas de seu benefício, que não incida, exclusivamente, nos bens puramente patrimoniais que possua, e segundo a natureza de sua falta.

29) — Nenhuma pessoa ou população poderá ser compelida, por meio de embargo de seus bens móveis, a construir pontes sobre os rios, a não ser que haja contraído previamente esta obrigação.

30) — Não se porá nenhum dique nos rios que não o tenham tido desde o tempo de nosso ascendente Rei Henrique.

31) — Nenhum "sheriff" (corregedor), condestável, chefe ou bailio nosso sustentará os litígios da Coroa.

32) — Os condados povoados de cem habitantes, ("hundred"), e demais distritos se ajustarão a seus antigos limites, salvo as terras de nosso domínio particular.

33) — No caso de falecer um possuidor de bens patrimoniais, submetido diretamente a nossa dependência, e o "sheriff" ou bailio exibir provas de que o defunto era devedor nosso, será permitido selar e registrar os bens móveis encontrados no sobredito feudo, correspondente à dívida; porém esta diligência não se praticará senão com a inspeção de homens honrados, para que nada se desperdice de seu devido objeto, até o pagamento definitivo da dívida. O resto entregar-se-á aos testamenteiros do defunto. Mas, se este não era nosso devedor, se transmitirá tudo ao herdeiro, tendo-se em conta os direitos da viúva e filhos.

34) — Se o possuidor morrer "ab intestato", repartirão seus bens móveis entre seus parentes mais próximos e amigos, com a inspeção e consentimento da Igreja, salvo somente o que corresponder aos credores do defunto, se os houver deixado.

35) — Nenhum "sheriff", condestável ou funcionário, tomará colheitas nem bens móveis de uma pessoa que não se ache debaixo de sua jurisdição, a não ser que satisfaça, à vista, seu importe ou tenha convencido, de antemão, com o vendedor a fixação da época do pagamento. Se o vendedor estiver sujeito à jurisdição do funcionário, o pagamento será feito no prazo de quarenta dias.

36) — Não poderão ser embargados os bens móveis de qualquer cavaleiro, sob pretexto de pagar gente para guarnecer as fortalezas, se o sobredito cavaleiro se oferecer a desempenhar por si próprio este serviço, ou delegar alguém em seu lugar, alegando excusa legítima para desempenho desta obrigação.

37) — Se um cavaleiro fôr servir na guerra, ficará dispensado de guardar os castelos e praças fortes, enquanto se achar em ativo serviço por causa de seu feudo.

38) — Nenhum "sheriff" ou "bailio" poderá tomar à força carroças, nem cavalos para nossas bagagens, salvo se abonar o preço es-

tipulado nos antigos regulamentos, a saber 10 dinheiros, por dia por uma carroça de dois cavalos e 14 pela de três.

**39)** — Prometemos que não se tomarão as carroças ou outras carruagens dos eclesiásticos, dos cavaleiros ou das senhoras de distinção, nem a lenha para o consumo em nossas situações, sem o consentimento expresso dos proprietários.

**40)** — Não conservaremos em nosso poder as terras dos réus convictos de deslealdade ou traição senão pelo prazo de um ano e um dia, transcorridos os quais as restituiremos aos senhores dos feudos respectivos.

**41)** — Não se permitirão rédes para colher salmões ou outros pelxes em Midway, Tâmis e demais rios de Inglaterra, exceptuando-se as castos desta proibição.

**42)** — Não se concederá para o futuro nenhum "writ" ou ordem chamada "proeciçe", em virtude da qual um proprietário tenha de perder seu pleito.

**43)** — Haverá em todo o Reino uma mesma medida para o vinho e a cerveja, assim como para os cereais (grãos). Esta medida será a que atualmente se emprega em Londres. Todos os panos se ajustarão a uma mesma medida em largura, que será de duas varas. Os pesos serão, também, os mesmos para todo o Reino.

**44)** — Não se cobrará nada para o futuro pelos "writs" ou cédulas de inspeção a favor de quem queira uma informação, por haver perdido a vida, ou algum de seus membros, qualquer individuo, pelo contrário, se darão grátis e nunca serão negadas.

**45)** — Se alguém tiver recebido de nós em feudo uma posse de qualquer gênero que seja, ou terras pertencentes a uma pessoa com obrigação de serviço militar, não invocaremos esta circunstância como direito para obter a tutela do herdeiro de menor idade, ou a administração das terras pertencentes a outro feudo, nem, também, aspiraremos à administração das posses submetidas a nossa dependência, se não forem garantia anexa do serviço militar.

**46)** — Não desejaremos tutela de um menor, nem a administração da terra que possua com dependência de outro e com a obrigação do serviço militar, sob pretexto de que nos deve alguma pequena servidão, como a subministração de adagas, flechas e coisas semelhantes.

**47)** — Nenhum bailio ou outro funcionário poderá obrigar a quem quer que seja a defender-se por meio de juramento ante sua simples acusação ou testemunho, se não fôr confirmado por pessoas dignas de crédito.

**48)** — Ninguém poderá ser detido, prêso ou despojado de seus bens, costumes e liberdades, senão em virtude de julgamento de seus Pares segundo as leis do País.

**49)** — Não venderemos, nem recusaremos nem dilataremos a quem quer que seja a administração da justiça.

**50)** — Nossos comerciantes, se não estão públicamente inabilitados, poderão transitar livremente pelo Reino, entrar, sair, permanecer nêle, viajar por mar e por terra, comprar e vender conformemente os antigos costumes, sem que se lhes imponha qualquer empecilho no exercício de seu tráfico, exceto em tempo de guerra ou quando pertençam a um país que se ache em guerra conosco.

**51)** — Os estrangeiros, mercadores que se encontrarem no Reino ao princípio de uma guerra, serão postos em segurança, sem que se faça o menor dano às suas pessoas ou cousas e continuarão em tal estado até que nós ou nossos magistrados principais se informem de que modo tratam os inimigos aos nossos mercadores: se estes são bem tratados, aquêles o serão igualmente por nós.

**52)** — Para o futuro poderão todos entrar e sair no Reino com tôda garantia, salvante a fidelidade devida, exceto, todavia, em tempo de guerra, e quanto seja, estritamente, necessário para o bem comum de nosso Reino; exceptuando-se, além disto, os prisioneiros e proscritos segundo as leis do País, os povos que se achem em guerra conosco e os comerciantes de uma Nação inimiga, conformemente o que deixamos dito.

**53)** — Se alguém proceder de uma terra que se agregue, em seguida, às nossas posses-

sões por confisco ou por qualquer outra coisa, como Wallingford, Bolônia, Nottingham e Lancaster, que se acham em nosso poder, e o dito indivíduo falecer, seu herdeiro nada deverá, nem será obrigado a prestar mais serviço que o que prestava, quando a baronia estava em posse do antigo dono, e não era nosso. Possuiremos dita baronia debaixo das mesmas condições que os antigos donos, sem que, por causa disso, pretendamos o serviço militar dos vassallos, a não ser que algum possuidor de um feudo pertencente à dita baronia dependa de Nós por outro feudo, com a obrigação do serviço militar.

**54)** — Os que têm suas habitações fora de nossos bosques não serão obrigados a comparecer ante nossos juizes de ditos lugares por prévia citação, a não ser que se achem complicados na causa, ou que sejam fiadores dos presos ou processados por delitos cometidos em nossos florestas.

**55)** — Todas as selvas convertidas em sítio pelo Rei Ricardo, nosso irmão, serão restabelecidas à sua primitiva situação; excetuando-se os bosques pertencentes a nossos domínios.

**56)** — Ninguém poderá vender nem alienar toda sua terra ou parte dela, com prejuizo de seu senhorio, a não ser que lhe deixe o suficiente para desempenhar o serviço a que se achar obrigado.

**57)** — Todos os patronos de abadias que tenham em seu poder cartas dos Reis de Inglaterra, contendo direito de patronato, ou que o possuam desde tempo imemorial, administrarão ditas abadias, quando estiverem vagas, nas mesmas condições em que deviam administrá-las, segundo o declarado anteriormente.

**58)** — Ninguém será encarcerado a pedido de uma mulher pela morte de um homem, a não ser que este tenha sido seu marido.

**59)** — Não se reunirá o "Shire Gemot" ou tribunal do condado, senão uma vez por mês, exceto nos lugares em que se costuma empregar maior intervalo, em cujo caso continuarão as práticas estabelecidas.

**60)** — Nenhum "sheriff" ou outro funcionário reunirá seu tribunal senão duas vezes por ano e no lugar devido e acostumado, uma vez depois da Páscoa da Ressurreição e outra

depois do dia de S. Miguel. A inspeção ou exame das finanças, que, mutuamente, se prestam os homens livres de nosso Reino, se verificará no mencionado tempo de São Miguel, sem obstáculo nem vexação de qualquer espécie; em maneira que cada um conserve suas liberdades, tanto as que teve e se acostumou a ter em tempo de nosso ascendente o Rei Henrique, como as adquiridas posteriormente.

**61)** — Dita inspeção se verificará de modo que não se altere a paz, e o dízimo ("tithes") se conserve íntegro, como é costume.

**62)** — Ficará proibido ao "sheriff" oprimir e vexar a quem quer que seja, contentando-se com os direitos que os "sheriffs" costumavam exercer em tempo de nosso ascendente Rei Henrique.

**63)** — Não se permitirá a ninguém para o futuro ceder suas terras a uma comunidade religiosa para possuí-las, depois, como feudatário da dita comunidade.

**64)** — Não se permitirá às comunidades religiosas receber terras do modo sobredito para restitui-las, imediatamente, aos donos como feudatários das mencionadas comunidades. Se para o futuro intentar alguém dar suas terras a um mosteiro, e resultar a convicção desta tentativa, a doação será nula, e a terra dada reverterá em benefício do senhorio.

**65)** — Para o futuro se perceberá o direito de "scutage" (contribuição do posseiro) como era costume perceber-se no tempo de nosso ascendente Rei Henrique. Os "sheriffs" evitarão molestar a quem quer que seja e se contentarão em exercer seus direitos de costume.

**66)** — Todas as liberdades e privilégios concedidos pela presente Carta, em relação ao que se nos deve por parte de nossos vassallos, compreendem só eclesiásticos e seculares, dizem respeito aos senhores que possuam diretamente os bens cujo domínio útil lhes pertença.

**67)** — Continuam subsistentes os direitos dos Arcebispos, Bispos, Abades, Priores, Templários, Hospitalários, Condes, Barões, cavaleiros e outros tantos eclesiásticos como seculares, exercidos antes da promulgação da presente carta.

PETITION OF RIGHT (.)

3 CHARLES 1. A.D. 1627.

CHAPTER I

THE Peticion Exhibited to His Majestie by the Lorde Spirituall and Temporall and Cōmons in this p̄sent Parliament assembled concerning divers Righte and Liberties of the Subjecte: with the Kinge Majesties Royall Aunswere thereunto in full Parliament. *Rot. Parl. nu. 1.*

To the Kinge most excellent Majestie.

**H**UMBLY shew unto our soveraigne lord the King the *Reciting that by (25) 34 Edw. 1. st. 4. c. 1. by authority of Parliament holden 25 Edw. 3. and by other laws of this realm, the King's subjects should not be taxed but by consent in Parliament;*  
Lorde spirituall and temporall and cōmons in Parliament assembled, that whereas it is declared and enacted by a Statute made in the tyme of the raigne of King Edward the First cōmonly called Statutum de Tallagio non concedendo, that no tallage or ayde should be layd or levyed by the King or his heires in this realme without the good will and assent of the archbishopps bishopps earles barons knighte burgesses and other the freemen of the cōmonaltie of this realme, and by authoritie of Parliament holden in the five and twentieth yeare of the raigne of King Edward the Third, it is declared and enacted, that from thenceforth no pson should be compelled to make any loanes to the King against his will because such loanes were against reason and the franchise of the land, and by other lawes of this realme it is p̄vided, that none should be charged by any charge or imposition called a benevolence nor by such like

<sup>1</sup> constable O.

charge by which the statutes before mencioned and other the good lawes and statutes of this realme your subjecte have inherited this freedome that they should [not<sup>1</sup>] be compelled to contribute to any taxe tallage ayde or other like charge not sett by cōmon consent in Parliament.

and that cōmissions have of late issued on which proceedings have been had contrary to law.

2. YET nevertheless of late divers cōmissions directed to sundry cōmissioners in severall counties with instruccions have issued, by meanes whereof your people have been in divers places assembled and required to lend certaine sōmes of mony unto your Majestie, and many of them upon their refusall soe to doe have had an oath administred unto them not warrantable by the lawes or statutes of this realme and have been constrained to become bound to make apparence and give attendance before your privie counsell and in other places; and others of them have been therefore imprisoned confined and sondry other waies molested and disquieted and divers other charges have been laid and levied upon your people in severall counties by lord lieutenant<sup>e</sup> deputie lieutenant<sup>e</sup> cōmissioners for musters justices of peace and others. by cōmaund or direccion from your Majestie or your privie counsell against the lawes and free customes of the realme.

Reciting  
9 Hen. 3.  
M.C. c. 29.

3. AND where also by the Statute called the Great Charter of the liberties of England, it is declared and enacted, that no freeman may be taken or imprisoned or be disseised of his freehold or liberties or his free customes or be outlawed or exiled or in any manner destroyed, but by the lawfull judgment of his peeres or by the law of the land.

28 Edw. 3. c. 3.

4. AND in the eight and twentieth yeere of the raigne of King Edward the Third it was declared and enacted by authoritie of Parliament, that no man of what estate or condicion that he be, should be put out of his land or tenement nor taken nor imprisoned nor disherited nor put to death without being brought to aunswere by due pcesse of lawe.

and that divers subjects have been imprisoned without cause shewed, or cause of detainer certified;

5. NEVERTHELESSE against the tenor of the said statutes and other the good lawes and statutes of your realme to that end pvided, divers of your subjecte have of late been imprisoned without any cause shewed: And when for their deliverance they were brought before your justices by your Majesties writte of habeas corpus there to undergoe and receive as the court should order, and their keepers cōmaunded to certifie the causes of their detayner, no cause was certified, but that they were detained by your Majesties speciall cōmaund signified by the lord<sup>e</sup> of your privie counsell, and yet were returned backe to severall prisons without being charged with any thing to which they might make aunswere according to the lawe.

and that soldiers have been dispersed

6. [\*] AND whereas of late great companies of souldiers and marriners have been dispersed into divers counties of the

<sup>1</sup> interlined on the roll.

[\*] So much as prohibits billeting, suspended, so far as billeting is authorised by the Army Act, 1881, 44 & 45 Viet. c. 58. s. 102.

realme, and the inhabitant<sup>e</sup> against their will<sup>e</sup> have been compelled to receive them into their houses, and there to suffer them to sojourne against the lawes, and customes of this realme and to the great greivance and vexacion of the people.

in divers countiees, and inhabitants compelled to receive them.

7. AND whereas alsoe by authoritie of Parliament in the five and twentieth yeare of the raigae of King Edward the Third it is declared and enacted that no man should be forejudged of life or limbe against the forme of the Great Charter and the lawe of the land, and by the said Great Charter, and other the lawes and statutes of this your realme no man ought to be adjudged to death but by the lawes established in this your realme, either by the customes of the same realme or by Acte of Parliament. And whereas no offendor of what kinde soever is exempted from the proceedinge to be used and punishmente to be inflicted by the lawes and statutes of this your realme, neverthesse of late [tyme<sup>1</sup>] divers comissions under your Majesties great seale have issued forth, by which certaine persons have been assigned and appointed comissioners with power and authoritie to proceed within the land according to the justice of martiall lawe against such souldiers or marriners or other dissolute persons joyning with them as should comitt any murther robbery felony nautiny or other outrage or misdemeanor whatsoever, and by such summary course and order as is agreeable to martiall lawe and as is used in armies in tyme of warr to proceed to the tryall and condemnation of such offenders, and them to cause to be executed and putt to death according to the lawe martiall.

25 Edw. 3.

and that comissions have issued under the great seal for proceedings according to martial law.

By pretext whereof some of your Majesties subjecte have been by some of the said comissioners put to death, when and where, if by the lawes and statute of the land they had deserved death, by the same lawes and statute alsoe they might and by no other ought to have byn judged and executed.

AND alsoe sundrie greivous offenders by colour thereof clayming an exemption have escaped the punishmente due to them by the lawes and statutes of this your realme, by reason that divers of your officers and ministers of justic have unjustlie refused or forborne to proceed against such offenders according to the same lawes and statutes upon pretence that the said offenders were punishable onelie by martiall lawe and by authoritie of such comissions as aforesaid. Which comissions and all other of like nature are wholly and directlie contrary to the said lawes and statutes of this your realme.

3. They doe therefore humble pray your most excellent Majesty, that no man hereafter be compelled to make or yeild any gift loane benevolence tax or such like charge without comon consent by Acte of Parliament, and that none be called to make answer or take such oath or to give attendance or be confined or otherwise molested or disquieted concerning the

The petition.

<sup>1</sup> Interlined on the roll.



same or for refusall thereof. And that no freeman in any such manner as is before mencioned be imprisoned or deteined. And that your Majestie would be pleased to remove the said souldiers and mariners and that your people may not be soe burthened in tyme to come. And that the aforesaid cōmissions for pceeding by martiall lawe may be revoked and annulled. And that hereafter no cōmissions of like nature may issue forth to any pson or psons whatsoever to be executed as aforesaid, leat by colour of them any of your Majesties subjecte be destroyed or put to death contrary to the lawes and franchise of the land.

ALL which they most humblie pray of your most excellent Majestie as their righte and liberties according to the lawes and statutes of this realme, and that your Majestie would alsoe vouchsafe to declare that the awarde doinge and pceedinge to the prejudice of your people in any of the pmisses shall not be drawn hereafter into consequence or example. And that your Majestie would be alsoe graciouslie pleased for the further comfort and safetie of your people to declare your royall will and pleasure, that in the thinge aforesaid all your officers and ministers shall serve you according to the lawes and statutes of this realme as they tender the honor of your Majestie and the prosperitie of this kingdome.

Qua quidem petitiōe ita & plenius intellecta p dcm dñm regem talit̄ est responsum in pleno parlamento videt.

R<sup>o</sup>. Soit droit fait come est desire.

## BILL OF RIGHTS (4)

1 WILLIAM & MARY (Sess. 2) A.D. 1688.

### CHAPTER II

*Rot. Parl. p. 3.* AN ACT declaring the Rights and Liberties of the Subject and Settling the Succession of the Crowne.  
*no. 1.*

WHEREAS the lords spirituall and temporall and cōmons assembled at Westminster lawfully fully and freely representing all the estates of the people of this realme did upon the thirteenth day of February in the yeare of our Lord one thousand six hundred eighty eight present unto their Majesties then called and known by the names and stile of William and Mary Prince and Princesse of Orange being present in their proper

<sup>1</sup> annexed to the original Act in a separate schedule.      <sup>2</sup> O. omits.

persons a certaine declaration in writing made by the said lords and commons in the words following viz

WHEREAS the late King James the Second by the assistance diverse evill councillors judges and ministers employed by him did endeavour to subvert and extirpate the Protestant religion and the lawes and liberties of this kingdome The heads of declaration of lords and commons, recited.

By assuming and exercising a power of dispensing with and suspending of lawes and the execution of lawes without consent of Parlyament. Dispensing and suspending power.

By committing and prosecuting diverse worthy prelates for humbly petitioning to be excused from concurring to the said assumed power. Committing prelates.

By issuing and causing to be executed a commission under the great seale for erecting a court called the court of commissioners for ecclesiasticall causes. Ecclesiastical commission.

By levying money for and to the use of the Crowne by ptence of prerogative for other time and in other manner then the same was granted by Parlyament. Levying money.

By raising and keeping a standing army within this kingdome in time of peace without consent of Parlyament and quartering soldiers contrary to law Standing army.

By causing severall good subjects being protestants to be disarmed at the same time when papists were both armed and employed contrary to law. Disarming Protestants, &c.

By violating the freedome of election of members to serve in Parlyament. Violating elections.

By prosecutions in the Court of Kings Bench for matters and causes cognizable onely in Parlyament and by diverse other arbitrary and illegall courses. Illegal prosecutions.

And whereas of late yeares partiall corrupt and unqualified persons have bene returned and served on juryes in tryalls and particularly diverse jurors in tryalls for high treason which were not freeholders, Juries.

And excessive baile hath bene required of persons committed in criminall cases to elude the benefit of the lawes made for the liberty of the subjects. Excessive Bail.

And excessive fines have bene imposed. Fines.

And illegall and cruell punishments inflicted. Punishments.

And severall grants and promises made of fines and forfeitures before any conviction or judgement against the persons upon whome the same were to be levied. Grants of fines, &c. before conviction, &c.

All which are utterly and directly contrary to the knowne lawes and statutes and freedome of this realme.

And whereas the said late King James the Second havinge abdicated the government and the throne being thereby vacant his [Hignesse<sup>1</sup>] the Prince of Orange (whome it hath pleased Almighty God to make the glorious instrument of delivering this kingdome from popery and arbitrary power) did (by the Recital that the late King James 2. had abdicated the government, and that the

<sup>1</sup> Hignesse O.

throne was vacant, and that the Prince of Orange had written letters to the lords and commons for the choosing representatives in Parliament.

advice of the lords spirituall and temporall and diverse principall persons of the commons) cause letters to be written to the lords spirituall and temporall being protestants and other letters to the severall countyes cities universities boroughs and cinque ports for the choosing of such persons to represent them as were of right to be sent to Parlyament to meeete and sitt at Westminster upon the two and twentyeth day of January in this yeare one thousand six hundred eighty and eight in order to such an establishment as that their religion lawes and liberties might not againe be in danger of being subverted, upon which letters elections haveing beene accordingly made.

The subject's rights.

And thereupon the said lords spirituall and temporall and commons pursuant to their respective letters and elections being now assembled in a full and free representative of this nation taking into their most serious consideration the best meanes for attaining the ends aforesaid doe in the first place (as their auncestors in like case have usually done) for the vindicating and asserting their auntient rights and liberties, declare

Suspending power.

That the pretended power of suspending of laws or the execution of laws by regall authority without consent of Parlyament is illegall.

Late dispensing power.

That the pretended power of dispensing with laws or the execution of laws by regall authoritie as it hath beene assumed and exercised of late is illegall.

Ecclesiastical courts illegall.

That the commission for erecting the late court of commissioners for ecclesiastical causes and all other commissions and courts of like nature are illegall and pernicious.

Levyng money.

That levyng money for or to the use of the Crowne by ptence of prerogative without grant of Parlyament for longer time or in other manner then the same is or shall be granted is illegall.

Right to petition.

That it is the right of the subjects to petition the King and all commitments and prosecutions for such petitioning are illegall.

Standing army.

That the raising or keeping a standing army within the kingdome in time of peace unlesse it be with consent of Parlyament is against law.

Subjects' arms.

That the subjects which are protestants may have arms for their defence suitable to their conditions and as allowed by law.

Freedom of election.

That election of members of Parlyament ought to be free.

Freedom of speech.

That the freedome of speech and debates or proceedings in Parlyament ought not to be impeached or questioned in any court or place out of Parlyament.

Excessive bail.

That excessive baile ought not to be required nor excessive fines imposed nor cruell and unusuall punishments inflicted.

Juries.

That jurors ought to be duly impannelled and returned and jurors which passe upon men in trialls for high treason ought to be freeholders. [Rep., 6 Geo. 4. c. 50. s. 62.]

Grants of forfeitures.

That all grants and promises of fines and forfeitures of particular persons before conviction are illegall and void.

And that for redresse of all grievances and for the amending strengthening and preserving of the lawes Parlyaments ought to be held frequently.

Frequent Parliaments.

And they doe claime demand and insist upon all and singular the premises as their undoubted rights and liberties and that noe declarations judgements doeings or proceedings to the prejudice of the people in any of the said premisses ought in any wise to be drawne hereafter into consequence or example. To which demand of their rights they are particularly encouraged by the declaration of his Highnesse the Prince of Orange as being the onely meanes for obtaining a full redresse and remedy therein. Having therefore an intire confidence that his said Highnesse the Prince of Orange will perfect the deliverance soe farr advanced by him and will still preserve them from the violation of their rights which they have here asserted and from all other attempts upon their religion rights and liberties. The said lords spirituall and temporall and commons assembled at Westminster doe resolve that William and Mary Prince and Princesse of Orange be and be declared King and Queene of England France and Ireland and the dominions thereunto belonging to hold the crowne and royall dignity of the said kingdomes and dominions to them the said prince and princesse dureing their lives and the life of the survivour of them And that the sole and full exercise of the regall power be onely in and executed by the said Prince of Orange in the names of the said prince and princesse dureing their joynt lives and after their deceases the said crowne and royall dignitie of the said kingdomes and dominions to be to the heires of the body of the said prince and for default of such issue to the Princesse Anne of Denmarke and the heires of her body and for default of such issue to the heires of the body of the said Prince of Orange. And the lords spirituall and temporall and commons doe pray the said prince and <sup>(1)</sup>princesse to accept the same accordingly. And that the oathes hereafter mentioned be taken by all persons of whome the oathes of allegiance and supremacy might be required by law instead of them and that the said oathes of allegiance and supremacy be abrogated.

The said right claimed.

Tender of the crown.

Regal power exercised.

Limitation of the crown.

New oaths of allegiance, &c.

[ A B doe sincerely promise and swear that I will be faithfull and beare true allegiance to their Majestyes King William and Queene Mary  
Soe helpe me God.

Allegiance.

[ A B doe swear that I doe from my heart abhor, detest and abjure as impious and hereticall this damnable doctrine and position that princes excommunicated or deprived by the Pope or any authority of the see of Rome may be deposed or murdered by their subjects or any other whatsoever. And I doe declare that noe forreigne prince person prelate, state or potentate hath or ought to have any jurisdiction power superiority preeminence or authoritie ecclesiasticall or spirituall within this realme

Supremacy.

Soe helpe me God. [Virtually repealed.]

Acceptance of  
the crown.

The two Houses  
to sit.

Subjects' liberties  
to be  
allowed,

and ministers  
hereafter to  
serve according  
to the same.  
William and  
Mary declared  
King and  
Queen.

Restoration of  
the crown.

Upon which their said Majestyes did accept the crowne and royall dignitie of the kingdoms of England France and Ireland and the dominions thereunto belonging according to the resolution and desire of the said lords and commons contained in the said declaration. And thereupon their Majestyes were pleased that the said lords spirituall and temporall and commons being the two Houses of Parlyament should continue to sitt and with their Majesties royall concurrence make effectuall provision for the settlement of the religion lawes and liberties of this kingdome soe that the same for the future might not be in danger againe of being subverted, to which the said lords spirituall and temporall and commons did agree and proceede to act accordingly. Now in pursuance of the premisses the said lords spirituall and temporall and commons in Parlyament assembled for the ratifying confirming and establishing the said declaration and the articles clauses matters and things therein contained by the force of a law made in due forme by authority of Parlyament doe pray that it may be declared and enacted that all and singular the rights and liberties asserted and claimed in the said declaration are the true auintient and indubitable rights and liberties of the people of this kingdome and soe shall be esteemed allowed adjudged deemed and taken to be and that all and every the particulars aforesaid shall be firmly and strictly holden and observed as they are expressed in the said declaration And all officers and ministers whatsoever shall serve their Majestyes and their successors according to the same in all times to come. And the said lords spirituall and temporall and commons seriously considering how it hath pleased Almighty God in his marvellous providence and mercifull goodness to this nation to provide and preserve their said Majestyes royall persons most happily to raigne over us upon the throne of their auncestors for which they render unto him from the bottome of their hearts their humblest thanks and praises doe truely firmly assuredly and in the sincerity of their hearts thinke and doe hereby recognize acknowledge and declare that King James the Second haveing abdicated the government and their Majestyes haveing accepted the crowne and royall dignity [as <sup>1</sup>] aforesaid their said Majestyes did become were are and of right ought to be by the lawes of this realme our soveraigne liege lord and lady King and Queene of England France and Ireland and the dominions thereunto belonging in and to whose princely persons the royall state crowne and dignity of the said realmes with all honours stiles titles regalities prerogatives powers jurisdictions and authorities to the same belonging and appertaining are most fully rightfully and intirely invested and incorporated united and annexed And for preventing all questions and divisions in this realme by reason of any pretended titles to the crowne and for preserving a certainty in the succession thereof

<sup>1</sup> inserted on the roll.

in the House of Peeres in the presence of the lords and commons therein assembled or at his or her coronation before such person or persons who shall administer the coronation oath to him or her at the time of his or her taking the said oath (which shall first happen) make subscribe and audibly repeate the declaration mentioned in the Statute made in the thirtieth yeare of the raigne of King Charles the Second entitled An Act for the more effectuall preserving the Kings person and government by disabling papists from sitting in either House of Parlyament [\*]

If under 12 years old, to be done after attainment thereof.

But if it shall happen that such King or Queene upon his or her succession to the crowne of this realme shall be under the age of twelve yeares then every such King or Queene shall make subscribe and audibly repeate the said declaration at his or her coronation or the first day of the meeting of the first Parlyament as aforesaid which shall first happen after such King or Queene shall have attained the said age of twelve yeares<sup>1</sup> All which their Majestyes are contented and pleased shall be declared enacted and established by authoritie of this present Parliament and shall stand remaine and be the law of this realme for ever And the same are by their said Majesties by and with the advice and consent of the lords spirituall and temporall and commons in Parlyament assembled and by the authoritie of the same declared enacted and established accordingly

King's and Queen's assent.

**2. AND** from and after this present session of Parlyament noe dispensation by non obstante of or to any statute or any part thereof shall be allowed but the same shall be held void and of noe effect except a dispensation be allowed of in such statute [and except in such cases as shall be specially provided for by one or more bill or bills to be passed during this present session of Parliament.]

Non obstantes made void.

Exception.

[S. 3. *rep.* 30 & 31 *Vict. c.* 59. (S.L.R.)]

[\* The declaration is as follows:

I A: B: doe solemnely and sincerely in the presence of God professe testifie and declare that I do believe that in the sacrament of the Lords Supper there is not any transubstantiation of the elements of bread and wine into the body and blood of Christ at or after the consecration thereof by any person whatsoever; and that the invocation or adoration of the Virgin Mary or any other saint, and the sacrifice of the masse as they are now used in the Church of Rome are superstitious and idolatrous, and I doe solemnely in the presence of God professe testifie and declare that I doe make this declaration and every part thereof in the plaine and ordinary sense of the words read unto me as they are commonly understood by English protestants without any evasion, equivocation or mental reservation whatsoever and without any dispensation already granted me for this purpose by the Pope or any other authority or person whatsoever or without any hope of any such dispensation from any person or authority whatsoever or without thinking that I am or can be acquitted before God or ~~man~~ or absolved of this declaration or any part thereof although the Pope or any other person or persons or power whatsoever should dispense with or in aid the same, or declare that it was null and void from the beginning.]

<sup>1</sup> Annexed to the original Act in a separate schedule.

in and upon which the unity peace tranquillity and safety of this nation doth under God wholly consist and depend the said lords spirituall and temporall and commons doe beseech their Majestyes that it may be enacted established and declared that the crowne and regall government of the said kingdoms and dominions with all and singular the premisses thereunto belonging and appertaining shall bee and continue to their said Majestyes and the survivour of them dureing their lives and the life of the survivour of them and that the entire perfect and full exercise of the regall power and government be onely in and executed by his Majestie in the names of both their Majestyes dureing their joynt lives and after their deceases the said crowne and premisses shall be and remaine to the heires of the body of her Majestie and for default of such issue to her royall Highnesse the Princess Anne of Denmarke and the heires of her body and for default of such issue to the heires of the body of his said Majestie And thereunto the said lords spirituall and temporall and commons doe in the name of all the people aforesaid most humbly and faithfully submitt themselves their heires and posterities for ever and doe faithfully promise that they will stand to maintaine and defend their said Majesties and alsoe the limitation and succession of the crowne herein specified and contained to the utmost of their powers with their lives and estates against all persons whatsoever that shall attempt any thing to the contrary. And whereas it hath beene found by experience that it is inconsistent with the safety and welfare of this protestant kingdome to be governed by a popish prince or by any King or Queene marrying a papist the said lords spirituall and temporall and commons doe further pray that it may be enacted that all and every person and persons that is are or shall be reconciled to or shall hold communion with the see or church of Rome or shall professe the popish religion or shall marry a papist shall be excluded and be for ever uncapable to inherit possesse or enjoy the crowne and government of this realme and Ireland and the dominions thereunto belonging or any part of the same or to have use or exercise any regall power authoritie or jurisdiction within the same [And in all and every such case or cases the people of these realmes shall be and are hereby absolved of their allegiance<sup>1</sup>] and the said crowne and government shall from time to time descend to and be enjoyed by such person or persons being protestants as should have inherited and enjoyed the same in case the said person or persons soe reconciled holding communion or professing or marrying as aforesaid were naturally dead [And that every King and Queene of this realme who at any time hereafter shall come to and succede in the imperiall crowne of this kingdome shall on the first day of the meeting of the first Parlyament next after his or her coming to the crowne sitting in his or her throne

Papists de-  
barred the  
crown.

Every King,  
&c. shall make  
the declaration  
of 20 Car. 2.

<sup>1</sup> annexed to the original Act in a separate schedule.

## DÉCLARATION DES DROITS DE L'HOMME

**préambule** Les représentants du Peuple français, constitués en Assemblée nationale, considèrent que l'ignorance, l'oubli ou le mépris des droits de l'homme sont les seules causes des malheurs publics et de la corruption des gouvernements, ont résolu d'exposer dans une Déclaration solennelle les droits, naturels, inaliénables et sacrés de l'homme; afin que cette Déclaration, constamment présente à tous les membres du corps social, leur rappelle sans cesse leurs droits et leurs devoirs; afin que les actes du pouvoir législatif et ceux du pouvoir exécutif, pouvant être à chaque instant comparés avec le but de chaque institution politique, en soient plus respectés; afin que les réclamations des citoyens, fondées désormais sur des principes simples et incontestables, tournent toujours au maintien de la constitution et au bonheur de tous. En conséquence, l'Assemblée nationale reconnaît et déclare, en présence et sous les auspices de l'Être suprême, les droits suivants de l'homme et du citoyen:

**articles premier** Les hommes naissent et demeurent libres et égaux en droits; les distinctions sociales ne peuvent être fondées que sur l'utilité commune.

**art. II** Le but de toute association politique est la conservation des droits naturels et imprescriptibles de l'homme. Ces droits sont: la liberté, la propriété, la sûreté et la résistance à l'oppression.

**art. III** Le principe de toute souveraineté réside essentiellement dans la nation; nul corps, nul individu ne peut exercer d'autorité qui n'en émane expressément.

**art. IV** La liberté consiste à pouvoir faire tout ce qui ne nuit pas à autrui. Ainsi, l'exercice des droits naturels de chaque homme n'a de bornes que celles qui assurent aux autres membres de la société la jouissance de ces mêmes droits. Ces bornes ne peuvent être déterminées que par la loi.

**art. V** La loi n'a le droit de défendre que les actions nuisibles à la société. Tout ce qui n'est pas défendu par la loi ne peut être empêché, et nul ne peut être contraint à faire ce qu'elle n'ordonne pas.

**art. VI** La loi est l'expression de la volonté générale; tous les citoyens ont le droit de concourir personnellement, ou par leurs représentants, à sa formation; elle doit être la même pour tous, soit qu'elle protège, soit qu'elle punisse. Tous les citoyens, étant égaux à ses yeux, sont également admissibles à toutes dignités, places et emplois publics, selon leur capacité et sans autre distinction que celle de leurs vertus et de leurs talents.

**art. VII** Nul homme ne peut être accusé, arrêté, ni détenu que dans les cas déterminés par la loi, et selon les formes qu'elle a prescrites. Ceux qui sollicitent, expédient, exécutent ou font exécuter des ordres arbitraires doivent être punis; mais tout citoyen appelé ou saisi en vertu de la loi doit obéir à l'instant: il se rend coupable par la résistance.

**art. VIII** La loi ne doit établir que des peines strictement et évidemment nécessaires et nul ne peut être puni qu'en vertu d'une loi établie et promulguée antérieurement au délit, et légalement appliqué.

**art. IX** Tout homme étant présumé innocent jusqu'à ce qu'il ait été déclaré coupable, s'il est jugé indispensable de l'arrêter, toute rigueur qui ne serait pas nécessaire pour s'assurer de sa personne doit être sévèrement réprimée par la loi.

**art. X** Nul ne doit être inquiété pour ses opinions, même religieuses, pourvu que leur manifestation ne trouble pas l'ordre public établi par la loi.

**art. XI** La libre communication des pensées et des opinions est un des droits les plus précieux de l'homme; tout citoyen peut donc parler, écrire, imprimer librement, sauf à répondre de l'abus de cette liberté dans les cas déterminés par la loi.

**art. XII** La garantie des droits de l'homme et du citoyen nécessite une force publique; cette force est donc instituée pour l'avantage de tous, et non pour l'utilité particulière de ceux à qui elle est confiée.

**art. XIII** Pour l'entretien de la force publique et pour les dépenses d'administration, une contribution commune est indispensable; elle doit être également répartie entre tous les citoyens, en raison de leurs facultés.

**art. XIV** Les citoyens ont le droit de constater, par eux-mêmes ou par leurs représentants, la nécessité de la contribution publique, de la consentir librement, d'en suivre l'emploi et d'en déterminer la quotité, l'assiette, le recouvrement et la durée.

**art. XV** La société a le droit de demander compte à tout agent public de son administration.

**art. XVI** Toute société dans laquelle la garantie des droits n'est pas assurée, ni la séparation des pouvoirs déterminée, n'a pas de constitution.



art. XVII La propriété étant un droit inviolable et sacré, nul ne peut en être privé, si ce n'est quand la nécessité publique, légalement constatée, l'exige évidemment, et sous la condition d'une juste et préalable indemnité.

**PRIMERA CONSTITUCION  
DEL 10 DE JULIO DE 1918**

**SECCION PRIMERA**

**DECLARACION DE LOS DERECHOS DEL PUEBLO  
TRABAJADOR Y EXPLOTADO**

**CAPÍTULO I**

**Artículo 1.º** — Rusia recibirá el título de **República de los Soviets de Obreros, Soldados y Campesinos**. Todo el poder central y local pertenecerá a estos Soviets.

**Art. 2.º** — La República rusa de los Soviets queda fundada sobre el principio de la *libre unión de naciones libres y constituirá una Federación de Repúblicas nacionales de Soviets*.

**CAPÍTULO II**

**Art. 3.º** — Proponiéndose esencialmente suprimir toda explotación del hombre por el hombre; abolir definitivamente la división de la sociedad en clases; aplastar sin piedad a todos los explotadores; realizar la organización socialista de la sociedad, y hacer triunfar el socialismo en todos los países, el III Congreso panruso de los Soviets acuerda además:

- a) Para realizar la socialización de la tierra queda suprimida la propiedad privada de la misma; todas las tierras se declaran propiedad nacional y serán entregadas a los trabajadores sin ninguna clase de indemnizaciones, sobre la base de su disfrute igual por todos.
- b) Los bosques, el subsuelo y las aguas de interés público general; todo el ganado y todo el material, así como las propiedades y empresas agrícolas, se declaran propiedad nacional.
- c) Como primer paso para la plena transferencia de las fábricas, de las minas, de los ferrocarriles y otros medios de producción y de transporte a la República obrera y campesina de los Soviets, el Congreso ratifica la ley sobre inspección obrera y sobre el Consejo Supremo de Economía nacional, con objeto de asegurar el poder de los trabajadores sobre los explotadores.
- d) El III Congreso panruso de los Soviets considera la ley concerniente a la anulación de los empréstitos lanzados por el Gobierno de los Zares, de los terratenientes y de la burguesía, como un primer golpe dado al capital internacional, y expresa la seguridad de que el poder de los Soviets continuará por ese camino hasta la victoria completa del proletariado internacional y su liberación del yugo del capital.
- e) El Congreso ratifica la transferencia de todos los Bancos al Estado obrero y campesino como una de las condiciones de liberación de las masas trabajadoras del yugo del capital.
- f) Para suprimir los elementos parásitos de la sociedad y organizar la vida económica del país, queda establecido el trabajo general obligatorio.
- g) Para asegurar la plenitud del poder a las masas trabajadoras y apartar toda posibilidad de restauración del poder de los explotadores, el Congreso decreta el armamento de los trabajadores, la formación de un Ejército rojo socialista de obreros y campesinos y el desarme completo de las clases poseedoras.

(5) "Derecho Constitucional Soviético" — Linares Quintana — págs. 93 e segs.

## CAPÍTULO III

**Art. 4.º** — Al expresar su decisión inquebrantable de arrancar a la humanidad de las garras del capital financiero y del imperialismo, que han inundado de sangre la tierra durante esta guerra, la más criminal de todas las guerras, el III Congreso se asocia enteramente a la política llevada a cabo por el Poder de los Soviets respecto a la supresión de los Tratados secretos, la organización de la más amplia fraternización de los obreros y campesinos de los ejércitos actualmente en guerra y la obtención a toda costa, por medidas revolucionarias, de una paz democrática de los trabajadores, pero sin anexiones ni indemnizaciones, sobre la base del derecho de los pueblos a disponer de sí mismos.

**Art. 5.º** — Con el mismo fin, el III Congreso insiste en la repudiación completa de la política bárbara de la civilización burguesa, que edifica la prosperidad de los explotadores en algunas naciones elegidas, sobre la esclavitud de centenares de millones de trabajadores, en Asia, en las colonias en general y en los pueblos débiles.

**Art. 6.º** — El III Congreso aprueba la política del Congreso de Comisarios del pueblo que ha proclamado la independencia absoluta de Finlandia, que ha comenzado a retirar las tropas rusas de Persia y que ha dado a Armenia la plena posesión de sí misma.

## CAPÍTULO IV

**Art. 7.º** — El III Congreso de los Soviets de obreros, soldados y campesinos estima que actualmente, cuando se entabla la lucha decisiva del proletariado contra sus explotadores, no puede haber lugar para éstos en ninguno de los órganos del Poder. El Poder debe pertenecer en totalidad y exclusivamente a las masas trabajadoras y a su representación autorizada, los Soviets de Delegados obreros, soldados y campesinos.

**Art. 8.º** — Al esforzarse en crear la unión realmente libre y voluntaria y, por consiguiente, más completa y sólida de las clases trabajadoras de todas las naciones de Rusia, el III Congreso se limita a asentar los principios esenciales de la Federación de las Repúblicas de los Soviets de Rusia, reservando a los obreros y a los campesinos de cada nación el derecho de decidir libremente en su propio Congreso nacional de los Soviets, si desean, y sobre qué bases, participar en el Gobierno federal y en las otras instituciones federales de los Soviets.

## SECCION SEGUNDA

DISPOSICIONES GENERALES DE LA CONSTITUCIÓN DE LA  
REPÚBLICA RUSA SOCIALISTA FEDERAL DE LOS SOVIETS

## CAPÍTULO V

**Art. 9.º** — El problema esencial de la Constitución de la República Socialista Federal de los Soviets, adecuado al período de transición actual, consistirá en la instauración de la dictadura del proletariado urbano y rural y de los campesinos más pobres en forma de un poder fuerte de los Consejos panrusos, con objeto de aplastar a la burguesía, de anular la explotación del hombre por el hombre y de hacer triunfar el socialismo, bajo cuyo régimen no habrá división de clases ni poder de Estado.

**Art. 10** — La República rusa será una comunidad socialista libre, de todos los trabajadores de Rusia. Toda la autoridad dentro de los límites de la R. S. F. S. (1) pertenecerá a toda la población obrera del país agrupada en los soviets urbanos y rurales.

**Art. 11** — Los Soviets de las regiones que tienen un régimen y una composición nacional especiales, podrán unificarse en Uniones regionales autónomas, a la cabeza de las cuales, como también en su caso a la cabeza de cualesquiera otras Uniones que se formen, se hallarán los Congresos regionales de los Soviets y sus órganos ejecutivos.

(1) República Socialista Federal de los Soviets.

Estas Uniones autónomas formarán parte, sobre bases federativas, de la R. S. F. S.

**Art. 12** — La autoridad suprema de la R. S. F. S. residirá en el Congreso panruso de los Soviets, y en el Comité central ejecutivo en los períodos comprendidos entre los Congresos

**Art. 13** — Con objeto de asegurar a los trabajadores la plena libertad de conciencia, la Iglesia queda separada del Estado, y la Escuela de la Iglesia, y se reconoce a todos los ciudadanos la libertad de la propaganda religiosa y antirreligiosa.

**Art. 14** — Con objeto de asegurar a los trabajadores la libertad efectiva de emisión del pensamiento, la R. S. F. S. terminará con el estado de dependencia de la Prensa respecto al capital; entregará al proletariado obrero y campesino todos los órganos técnicos y material necesario para la publicación de periódicos; folletos, libros y otras producciones de Prensa, y garantizará su libre difusión por todo el país.

**Art. 15** — Con objeto de asegurar a los trabajadores verdadera libertad de reunión, la R. S. F. S., reconociendo a los ciudadanos de la República de los Soviets el derecho de organizar libremente reuniones, mitines, manifestaciones, etcétera, pondrá a disposición de la clase obrera y campesina todos los locales que dichas asambleas requieran, con mobiliario, alumbrado y calefacción.

**Art. 16** — Con objeto de asegurar a los trabajadores positiva libertad de asociación, la R. S. F. S., que ha destrozado el poder económico y político de las clases poseedoras, y que de este modo ha apartado todos los obstáculos que en la sociedad burguesa impedían a los obreros y a los campesinos hacer uso de la libertad de organización y acción, prestará a los obreros y a los campesinos pobres todo su auxilio material o de cualquier clase para facilitar su unión y organización.

**Art. 17** — Para asegurar a los trabajadores la posibilidad efectiva de instruirse, la R. S. F. S. se propone conceder a los obreros y campesinos pobres instrucción completa, universal y gratuita.

**Art. 18** — La R. S. F. S. decreta el trabajo obligatorio para todos los ciudadanos de la República y proclama el principio "Quien no trabaja, no come".

**Art. 19** — Con objeto de asegurar las conquistas de la gran revolución obrera y campesina, la R. S. F. S. declara que todos los ciudadanos de la República están obligados a defender a la patria socialista e instituye el servicio militar obligatorio. El honor de defender la Revolución con las armas en la mano sólo se concede a los trabajadores; los demás elementos de la población quedan sometidos a otras obligaciones militares.

**Art. 20** — Partiendo del principio de la solidaridad de los trabajadores de todas las naciones, la R. S. F. S. concederá todos los derechos políticos de los ciudadanos rusos a los extranjeros que trabajen en el territorio de la República rusa y que pertenezcan a la clase obrera o a la clase campesina que no vive del trabajo ajeno; se reconocerá a los Soviets locales la facultad de conceder a estos extranjeros, sin más formalidades, los derechos de los ciudadanos rusos.

**Art. 21** — La R. S. F. S. concederá el derecho de asilo a todos los extranjeros perseguidos en sus países por delitos políticos y religiosos.

**Art. 22** — La R. S. F. S. reconoce la igualdad de derechos a los ciudadanos, cualquiera que sea su raza o nacionalidad, y declara contrario a las leyes fundamentales de la República instituir o tolerar privilegios o prerrogativas de cualquier índole en esta materia, así como el oprimir a las minorías nacionales o limitar sus derechos.

**Art. 23** — Inspirándose en los intereses de la clase obrera en su conjunto, la R. S. F. S. privará a individuos o grupos aislados de los derechos de que usaren en perjuicio de los intereses de la revolución socialista.



**DECLARATION OF INDEPENDENCE****IN CONGRESS,****JULY 4, 1776**

THE UNANIMOUS DECLARATION of the thirteen united STATES OF AMERICA.

WHEN in the Course of human events it becomes necessary for one people to dissolve the political bands which have connected them with another, and to assume among the powers of the earth, the separate and equal station to which the Laws of Nature and of Nature's God entitle them, a decent respect to the opinions of mankind requires that they should declare the causes which impel them to the separation. — We hold these truths to be self-evident, that all men are created equal, that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights, that among these are Life, Liberty and the pursuit of Happiness. — That to secure these rights, Governments are instituted among Men, deriving their just powers from the consent of the governed, — That whenever any Form of Government becomes destructive of these ends, it is the Right of the People to alter or to abolish it, and to institute new Government, laying its foundation on such principles and organizing its powers in such form, as to them shall seem most likely to effect their Safety and Happiness. Prudence, indeed, will dictate that Governments long established should not be changed for light and transient causes; and accordingly all experience hath shewn that mankind are more disposed to suffer, while evils are sufferable, than to right themselves by abolishing the forms to which they are accustomed. But when a long train of abuses and usurpations, pursuing invariably the same Object evinces a design to reduce them under absolute Despotism, it is their right, it is their duty, to throw off such Government, and to provide new Guards for their future security. — Such has been the patient sufferance of these Colonies; and such is now the necessity which constrains them to alter their former Systems of Government. The history of the present King of Great Britain is a history of repeated injuries and usurpations, all having in direct object the establishment of an absolute Tyranny over these States. To prove this, let Facts be submitted to a candid world. — He has refused his Assent to laws, the most wholesome and necessary for the public good. — He has forbidden his Governors to pass Laws of immediate and pressing importance, unless suspended in their operation till his Assent should be obtained; and when so suspended, he has utterly neglected to attend to them. — He has refused to pass other Laws for the accommodation of large districts of people, unless those people would relinquish the right of Representation in the Legislature, a right inestimable to them and formidable to tyrants only. — He has called together legislative bodies at places unusual, uncomfortable, and distant from the depository of their public Records, for the sole purpose of fatiguing them into compliance with his measures. — He has dissolved Representative Houses repeatedly, for opposing with manly firmness his invasions on the rights of the people. — He has refused for a long time, after such dissolutions, to cause others to be elected; whereby the Legislative powers, incapable of Annihilation, have returned to the People at large for their exercise; the State remaining in the mean time exposed to all the dangers of invasion from without, and convulsions within. — He has endeavoured to prevent the population of these States; for that

purpose obstructing the Laws for Naturalization of Foreigners; refusing to pass others to encourage their migrations hither, and raising the conditions of new Appropriations of Lands. — He has obstructed the Administration of Justice, by refusing his Assent to Laws for establishing judiciary powers. — He has made Judges dependent on his Will alone, for the tenure of their offices, and the amount and payment of their salaries. — He has erected a multitude of New Offices, and sent hither swarms of Officers to harass our people, and eat out their substance. He has kept among us, in times of peace, Standing Armies without the Consent of our legislatures. — He has affected to render the Military independent of and superior to the Civil power. — He has combined with others to subject us to a jurisdiction foreign to our constitution, and unacknowledged by our laws; giving his Assent to their Acts of pretended Legislation: — For quartering large bodies of armed troops among us: — For protecting them, by a mock Trial, from punishment for any Murders which they should commit on the Inhabitants of these States: — For cutting off our Trade with all parts of the world: — For imposing Taxes on us without our Consent: — For depriving us in many cases, of the benefits of Trial by Jury: — For transporting us beyond Seas to be tried for pretended offences: — For abolishing the free System of English Laws in a neighbouring Province, establishing therein an Arbitrary government, and enlarging, its Boundaries so as to render it at once an example and fit instrument for introducing the same absolute rule into these Colonies: — For taking away our Charters, abolishing our most valuable Laws and altering fundamentally the Forms of our Governments: — For suspending our own Legislatures, and declaring themselves invested with power to legislate for us in all cases whatsoever. — He has abdicated Government here, by declaring us out of his Protection and waging War against us. — He has plundered our seas, ravaged our Coasts, burnt our towns, and destroyed the lives of our people. — He is at this time transporting large Armies of foreign Mercenaries to compleat the works of death, desolation and tyranny, already begun with circumstances of Cruelty & perfidy scarcely paralleled in the most barbarous ages, and totally unworthy the Head of a civilized nation. — He has constrained our fellow Citizens taken Captive on the high Seas to bear Arms against their Country, to become the executioners of their friends and Brethren, or to fall themselves by their Hands. — He has excited domestic insurrections amongst us, and has endeavoured to bring on the inhabitants of our frontiers, the merciless Indian Savages, whose known rule of warfare, is an undistinguished destruction of all ages, sexes and conditions. In every stage of these Oppressions We have Petitioned for Redress in the most humble terms: Our repeated Petitions have been answered only by repeated injury. A Prince, whose character is thus marked by every act which may define a Tyrant, is unfit to be the ruler of a free people. Nor have We been wanting in attentions to our British brethren. We have warned them from time to time of attempts by their legislature to extend an unwarrantable jurisdiction over us. We have reminded them of the circumstances of our emigration and settlement here. We have appealed to their native justice and magnanimity, and we have conjured them by the ties of our common kindred to disavow these usurpations, which would inevitably interrupt our connections and correspondence. They too have been deaf to the voice of justice and of consanguinity. We must, therefore, acquiesce in the necessity, which denounces our Separation, and hold them, as we hold the rest of mankind, Enemies in War, in Peace Friends. —

WE, THEREFORE, the Representatives of the UNITED STATES OF AMERICA, in General Congress, Assembled, appealing to the Supreme judge of the world for the rectitude of our intentions, do, in the Name, and by Authority of the good People of these Colonies, solemnly publish and declare, That these United Colonies are, and of Right ought to be FREE AND INDEPENDENT STATES; that they are Absolved from all Allegiance to the British Crown, and that all political connection between them and the States of Great Britain, is and ought to be totally dissolved; and that as Free and Independent States, they have full Power to levy War, conclude Peace, contract Alliances, establish Commerce, and to do all other Acts and Things which Independent States may of right do. — And for the support of this Declaration, with a firm reliance on the protection of divine Providence, we mutually pledge to each other our Lives, our Fortunes and our sacred Honor.

John Hancock	Benj. Harrison	Frans. Lewis
Button Gwinnett	Thos. Nelson, Jr.	Lewis Morris
Lyman Hall	Francis Lightfoot Lee	Richd. Stockton
Geo. Walton		Jno. Witherspoon
Wm. Hooper	Carter Braxton	Fras. Hopkinson
Joseph Hewes	Robt. Morris	John Hart
John Penn	Benjamin Rush	Abra. Clark
Edward Rutledge	Benj. Franklin	Josiah Bartlett
Thos. Heyward, Jr.	John Morton	Wm. Whipple
Thomas Lynch, Jr.	Geo. Clymer	Saml. Adams.
Arthur Middleton	Jas. Smith	John Adams
Samuel Chase	Geo. Taylor	Robt. Treat Paine
Wm. Paca	James Wilson	Elbridge Gerry
Thos. Stone	Geo. Ross	Step. Hopkins
Charles Carroll of Carrollton	Caesar Rodney	William Ellery
	Geo. Read	Roger Sherman
George Wythe	Tho. M:Kean	Sam. Huntington
Richard Henry Lee	Wm. Floyd	Wm. Williams
Th. Jefferson	Phil. Livingston	Oliver Wolcott
		Matthew Thornton

#### BIBLIOGRAFIA

- BARBALHO — "Constituição Federal — Comentários" — 1.902  
 LASTRADA — "Política Positiva" — 1.893  
 MARITAIN — Jacques — "Os Direitos do Homem" — 1.947  
 MARQUES, Silva — "Direito Público e Constitucional" — 1.919  
 PACHECO, Cláudio — "Tratado das Constituições Brasileiras" — vols. I e IX — 1.965.